

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

original 61/50

LEI N. 152 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1950.

Estabelece feriados religiosos de acôrdo com a Lei Federal n. 605, de 8 de janeiro de 1950.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal n. 74, de 24 de agosto de 1949, modificada pela Lei n. 122, de 6 de abril de 1950, promulgada pela Câmara Municipal de Maceió, passa a ter a seguinte redação : são considerados feriados religiosos de acôrdo com a tradição local, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n. 605, de 8 de janeiro de 1949, e para os fins previstos no artigo primeiro do referido diploma legal, os seguintes dias : Sexta-Feira da Paixão, Dia de Corpus Christi, 15 de agosto (Assunção de N.Senhora), 1º de novembro (Dia de Todos os Santos), 8 de dezembro (Imaculada Conceição), Dia de Ascenção do Senhor e 6 de janeiro (Dia de Reis).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de setembro de 1950.

José Róssiter Corrêa
José Róssiter Corrêa.

Paulo Valente Juca
Paulo Valente Juca

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de setembro de 1950.

Helga Lisbã de Sá
Helga Lisbã de Sá